

**CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE  
DE CONCESSÃO PATROCINADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS  
PÚBLICO-PRIVADAS E [●], COMO CONCESSIONÁRIA**

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas:

De um lado,

(i) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, por intermédio da Secretaria [●], representada por seu Secretário, o Sr(a). [●] (doravante, simplesmente, PODER CONCEDENTE);

de outro,

(ii) [CONCESSIONÁRIA], sociedade empresária de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº. [●], com sede no Rio de Janeiro, RJ, na [●], neste ato representada pelo seu [●], o Sr. [●] (doravante, simplesmente, CONCESSIONÁRIA);

E, na qualidade de interveniente-anuente

(iii) [ADJUDICATÁRIO], sociedade empresária com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o nº. [●], neste ato representada pelo seu [●], o Sr. [●], (doravante, simplesmente, ADJUDICATÁRIO).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (1) o PODER CONCEDENTE realizou licitação, na modalidade concorrência, conforme o Edital [●];
- (2) o ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da licitação; e,
- (3) a licitação foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO e esta constituiu a CONCESSIONÁRIA.

As Partes e o interveniente-anuente resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. BASE LEGAL**

**1.1. Legislação Aplicável.** Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a LEI MUNICIPAL DE PPP, LEI FEDERAL DE PPP, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Lei Complementar Municipal 37/98, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal 207, de 19 de dezembro de 1980, ratificado pela Lei Complementar 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18 de setembro de 1981 e suas posteriores alterações e, no que for aplicável, pela LEI DE CONCESSÕES, pela Lei Federal 9.074/95 e pela LEI DE LICITAÇÕES, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas normas regulamentares de serviço, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

**1.1.1.** A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

**1.2. Direito Aplicável.** Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**1.3. Regime Jurídico.** O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- (i) regulamentar o SERVIÇO delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- (ii) aplicar sanções regulamentares e contratuais motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.
- (iii) intervir na prestação do SERVIÇO, nos casos e condições previstas em lei, no regulamento e no CONTRATO;
- (iv) extinguir a CONCESSÃO, na forma prevista em lei e no CONTRATO;

(v) homologar reajuste das tarifas de referência, na forma prevista em lei e no CONTRATO;

(vi) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do SERVIÇO e as cláusulas do CONTRATO;

(vii) zelar pela boa qualidade do SERVIÇO, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS;

(viii) alterar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;

(ix) estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção de meio ambiente;

(x) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do SERVIÇO ou das OBRAS, promovendo desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

(xi) declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de SERVIÇO ou das OBRAS, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis.

(xii) incentivar a competitividade; fomentar formação de associações de usuários em defesa de interesses relativos ao SERVIÇO e garantir a plena execução da CONCESSÃO.

**1.4. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

## **2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS**

**2.1. Regras Básicas de Interpretação.** Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

(i) Em primeiro lugar, as normas legais;

(ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;

(iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,

(iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

**2.1.1.** Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE.

**2.1.2.** As referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS deste CONTRATO.

**2.1.3.** Os títulos atribuídos às Cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas e subcláusulas.

**2.2. Termos Definidos.** Os termos e expressões listados nessa subcláusula, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**2.2.1.** Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<b>“ADJUDICATÁRIO”</b>	Significa o licitante vencedor para o qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO e que constituiu a CONCESSIONÁRIA;
<b>“ANEXOS”</b>	Significam cada um dos documentos anexos ao presente CONTRATO;
<b>“APORTE PÚBLICO”</b>	Significa o aporte de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 6º e 7º da LEI FEDERAL DE PPP, e posteriores alterações, durante o prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO;
<b>“ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS”</b>	Assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, quando esta dará início à prestação dos SERVIÇOS;
<b>“BENS REVERSÍVEIS”</b>	São todos os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao SERVIÇO concedido, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE com a extinção da CONCESSÃO;
<b>“CGP”</b>	Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PROPAR-RIO;
<b>“CONCESSÃO”</b>	Significa a concessão comum de SERVIÇOS e OBRAS objeto deste

	CONTRATO;
“CONCESSIONÁRIA”	A Sociedade de propósito específico constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do presente CONTRATO;
“CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA”	Significa a contrapartida devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS e execução das OBRAS, nos termos da Cláusula 21;
“CONTRATO”	Este CONTRATO de concessão comum de serviços públicos;
“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”	Significa cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos, na forma de dívida, à CONCESSIONÁRIA, para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;
“CONTROLADORES”	As pessoas físicas e/ou jurídicas que detém o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 116, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
“CRITÉRIOS DE DESEMPENHO”	Os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS e OBRAS;
“DATA DA PROPOSTA”	Data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA nos termos do EDITAL DE LICITAÇÃO;
“EDITAL DE LICITAÇÃO” ou “EDITAL”	O edital e os anexos da Concorrência Pública nº [●], por meio do qual a presente CONCESSÃO foi outorgada à CONCESSIONÁRIA;
“FECHAMENTO FINANCEIRO”	Significa a satisfação ou renúncia de todas as condições precedentes à primeira liberação de recursos sob um contrato de FINANCIAMENTO relacionado ao financiamento de longo prazo da CONCESSÃO;
“FINANCIADOR”	Significa cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras;
“FINANCIAMENTO”	Significa cada um dos financiamentos, na forma de dívida, concedidos à CONCESSIONÁRIA para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;
“GARANTIA PÚBLICA”	Significa a garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE em garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO [●];
“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”	Significa a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas neste CONTRATO;
“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”	Significa a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, as leis federais,

	estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas neste CONTRATO, conforme o caso;
<b>“LEI DE CONCESSÕES”</b>	Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme posteriormente alterada;
<b>“LEI DE LICITAÇÕES”</b>	Significa a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme posteriormente alterada;
<b>“LEI FEDERAL DE PPP”</b>	Significa a Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme posteriormente alterada;
<b>“LEI MUNICIPAL DE PPP”</b>	Significa a Lei Complementar Municipal 105, de 22 de dezembro de 2009, conforme posteriormente alterada;
<b>“LICITAÇÃO”</b>	O procedimento administrativo da Concorrência nº [●], que teve por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO;
<b>“MODELO FINANCEIRO”</b>	É o modelo computadorizado financeiro que está incluindo as fórmulas matemáticas e os resultados relacionados, utilizados na elaboração das projeções financeiras da PROPOSTA ECONÔMICA, que incluem certas projeções e cálculos a respeito das receitas, despesas, o pagamento da dívida projetada, etc. e que será anexado ao CONTRATO juntamente com o PLANO DE NEGÓCIOS no ANEXO I.3. O MODELO FINANCEIRO pode ser atualizado no FECHAMENTO FINANCEIRO. Após ocorrido o FECHAMENTO FINANCEIRO, o MODELO FINANCEIRO será entendido como o modelo computadorizado financeiro que tenha sido auditado por um auditor independente aceito pelo PODER CONCEDENTE e utilizado para produzir as projeções financeiras nos termos do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO, e que será representado pelo material contido nos discos rígidos e print-outs, cujas cópias ficarão em posse do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA (“MODELO FINANCEIRO Atualizado e Auditado”);
<b>“MUNICÍPIO” ou “MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”</b>	É o Município do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno;
<b>“NOTA DE DESEMPENHO”</b>	Significa a nota atribuída à CONCESSIONÁRIA para fins de mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA conforme os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO;
<b>“OBRAS”</b>	Significa toda construção, reforma, recuperação ou ampliação a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA;
<b>“ORDEM DE</b>	É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início

<b>SERVIÇOS” ou “ORDEM DE INÍCIO”</b>	da prestação do objeto da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO;
<b>“PARTES”</b>	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
<b>“PLANO DE NEGÓCIOS”</b>	Significa o PLANO DE NEGÓCIOS do ADJUDICATÁRIO;
<b>“PODER CONCEDENTE”</b>	É o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS;
<b>“PODER PÚBLICO”</b>	Significa, para efeitos deste CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;
<b>“PRESTADORAS”</b>	Significam as concessionárias de serviços públicos, notadamente as de fornecimento de energia elétrica, gás canalizado, água, coleta de esgoto e as de serviço telefônico;
<b>“PROPAR-RIO”</b>	Significa o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela LEI MUNICIPAL DE PPP;
<b>“PROJETO BÁSICO”</b>	Significa o projeto básico de engenharia para as OBRAS, com os elementos e informações indicados no artigo 6º, inciso IX, da LEI DE LICITAÇÕES, a ser elaborado na forma prevista neste CONTRATO;
<b>“PROJETO EXECUTIVO”</b>	Significa o projeto executivo de engenharia para as OBRAS, com os elementos e informações indicados no artigo 6º, inciso X, da LEI DE LICITAÇÕES, a ser elaborado na forma prevista neste CONTRATO;
<b>“PROPOSTA ECONÔMICA”</b>	Significa a proposta econômica apresentada pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do EDITAL e que serviu de base para a outorga do presente CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, a qual é incorporada ao presente CONTRATO como ANEXO I.3;
<b>“QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO” OU “QID”</b>	Significa o quadro constante do ANEXO I.8, que define os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO destinados a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA;
<b>“RECEITAS ACESSÓRIAS”</b>	Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados (i) às receitas decorrentes da exploração dos SERVIÇOS e/ou (ii) às advindas do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO;
<b>“RECEITAS FINANCEIRAS”</b>	Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e

	debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;
<b>“RECEITA TARIFÁRIA”</b>	Significa a receita a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA em razão da cobrança da TARIFA;
<b>“SERVIÇOS”</b>	Significa os serviços indicados nesse CONTRATO, no ANEXO I.2;
<b>“TARIFA”</b>	É o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, pela prestação dos SERVIÇOS, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;
<b>“TERMO DE VERIFICAÇÃO”</b>	Significa o relatório a ser emitido pelo VERIFICADOR descrevendo, pormenorizadamente, o levantamento efetuado por ocasião da medição dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO no período em questão, no qual o VERIFICADOR indicará a nota específica para cada CRITÉRIO DE DESEMPENHO previsto no ANEXO I.8, bem como a NOTA DE DESEMPENHO final;
<b>“USUÁRIOS”</b>	Significa as pessoas que façam uso dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;
<b>“VALOR DO CONTRATO”</b>	Significa o valor constante da Cláusula 17 deste CONTRATO;
<b>“VERIFICADOR”</b>	Significa a comissão, órgão ou entidade indicado pelo PODER CONCEDENTE, ou a empresa contratada por este, que será responsável pelo monitoramento do cumprimento dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

### 3. ANEXOS

**3.1. Anexos.** Constituem ANEXOS desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

<b>Anexo I.1</b>	Edital de Licitação
<b>Anexo I.2</b>	Projeto Básico
<b>Anexo I.3</b>	Plano de Negócios e Proposta Econômica
<b>Anexo I.4</b>	Modelo de Certificado de Implementação de Obra
<b>Anexo I.5</b>	Garantia de Execução do Contrato

<b>Anexo I.6</b>	Documentação de Seguros
<b>Anexo I.7</b>	Termos e Condições da Garantia Pública
<b>Anexo I.8</b>	Quadro de Indicadores de Desempenho – QID
<b>Anexo I.9</b>	Cronograma de Pagamento das Contraprestações Públicas e do Aporte Público
<b>Anexo I.10</b>	Lista dos Bens Reversíveis transferidos para a Concessionária

## CAPÍTULO II – OBJETO E METAS DO CONTRATO

### 4. OBJETO E METAS

**4.1. Objeto.** Este CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO da prestação dos SERVIÇOS de , precedida da execução das OBRAS de , devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na Descrição dos Serviços, no Regulamento dos SERVIÇOS ou no Memorial Descritivo, e no CONTRATO, na forma da lei.

**4.2. Condições para a Execução das Obras e Exploração dos Serviços.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS e realização das OBRAS, quando houver, conforme previstas no ANEXO I.2, nas áreas designadas, oferecendo à população serviços de maneira eficiente, conforme os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO estipulados.

**4.2.1.** Os SERVIÇOS e as OBRAS, quando for o caso, serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas técnicas e regulamentares, bem como de todos os itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no Termo de Referência, na Descrição dos Serviços, no Regulamento dos SERVIÇOS ou no Memorial Descritivo, e no CONTRATO, na forma da lei.

**4.2.2.** A outorga da CONCESSÃO não modifica a natureza jurídica dos bens públicos de uso comum do povo ou especiais existentes na área da CONCESSÃO e nem transfere a propriedade destes à CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe tão somente executar os SERVIÇOS, as OBRAS autorizadas por este CONTRATO.

**4.3. Metas.** A presente CONCESSÃO tem por metas:

i) Promover a realização das OBRAS e da implantação dos SERVIÇOS de , em conformidade com os princípios de transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico,

respeito ao usuário e ao cidadão;

ii) Alcançar níveis objetivos de adequação, conforme especificados no Termo de Referência, no Regulamento dos SERVIÇOS, no Plano de Negócios e no Anexo de Metas/Quadro Indicativo de Desempenho.

**4.4. Prazos.** Sem prejuízo de outros prazos estabelecidos nesse CONTRATO e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes prazos:

(i) Elaboração da metodologia de execução e operação no prazo de [●] dias, contados da assinatura do CONTRATO;

(ii) Elaboração do PROJETO BÁSICO > no prazo de [●] dias, contados da [●];

(iii) Elaboração do PROJETO EXECUTIVO > no prazo de [●] dias, contados da [●];

(iv) Contratação dos financiamentos necessários para o início das OBRAS > no prazo de [] dias, contados da [●];

(v) Conclusão das OBRAS > no prazo de [●] anos, contados da [●].

## **5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES**

**5.1. Declarações da Concessionária.** A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

(ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;

(iii) É uma sociedade de propósito específico, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;

(iv) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;

(v) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO e OBRAS, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

(vi) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vii) Visitou a região da onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os anexos aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública;

(viii) Está de acordo com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

(ix) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da licitação;

(x) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;

**5.2. Declarações do Poder Concedente.** O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;

(ii) A licitação deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;

(iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do PODER CONCEDENTE demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,

(iv) Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos anexos, e demais informações necessárias para a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

## **6. SERVIÇOS**

**6.1. Serviços.** Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes do ANEXO do CONTRATO.

**6.2. Diretrizes para a Prestação dos Serviços.** A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo também às metas e CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.

**6.3. Serviço Adequado.** A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da legislação e regulamentos editados pelo Poder Concedente.

**6.3.1.** A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO constantes do ANEXO.\_\_\_\_

**6.3.2.** A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação ininterrupta dos SERVIÇOS, na forma regulamentar.

**6.3.3.** A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições regulamentares e contratuais.

**6.3.4.** A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação e normas regulamentares.

**6.3.5.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

## **7. OBRAS**

**7.1. Obras.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização das OBRAS, conforme previsto no ANEXO \_\_\_

**7.2. Projeto Básico.** A CONCESSIONÁRIA deverá, quando for o caso, em até \_\_\_ dias, contados da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, elaborar o PROJETO BÁSICO referente às OBRAS previstas neste CONTRATO, atendendo aos elementos e diretrizes constantes do ANEXO , \_\_\_ bem como as demais exigências deste CONTRATO, submetendo o referido PROJETO BÁSICO à aprovação do PODER CONCEDENTE.

**7.3. Projeto Executivo.** Aprovado o PROJETO BÁSICO e iniciada a mobilização para a OBRA, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a elaboração do respectivo PROJETO EXECUTIVO relativo à etapa iniciada, atendendo as exigências do EDITAL e \_\_\_ deste CONTRATO. O PROJETO EXECUTIVO deverá ser enviado para o PODER CONCEDENTE no prazo de até \_\_\_ dias.

**7.3.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, \_\_\_ juntamente com o PROJETO EXECUTIVO, orçamento quantitativo e financeiro de forma detalhada, acompanhado das respectivas memórias de cálculo, tomando por base os preços unitários \_\_\_ e os indicadores praticados pelo sistema de custos de obras (SCO) do MUNICÍPIO, adotando, para os insumos e serviços que não estejam contemplados no referido sistema, as tabelas EMOP, SINAPI e/ou SINDUSCON/RJ, a que melhor retratar os custos locais, e no caso de ausência de qualquer delas, pesquisas de mercado com no mínimo 3 (três) empresas.

**7.4. Aprovação dos Documentos.** Os documentos submetidos ao PODER CONCEDENTE serão aprovados no prazo de até ( ) dias, contados da data do seu recebimento.

**7.4.1.** É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar revisões e/ou correções nos documentos, sempre que identificar erros e/ou inadequações.

**7.4.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os ajustes solicitados em prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, nunca inferior a \_\_\_ ( ) dias.

**7.4.3.** Após o recebimento dos documentos ajustados, o PODER CONCEDENTE disporá de

\_\_\_(\_\_\_\_\_) dias para aprovar os projetos.

**7.4.4.** O silêncio do PODER CONCEDENTE não será considerado como aprovação dos projetos apresentados para sua análise.

**7.5. Responsabilidade pelos Projetos e Obras.** A aprovação dos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO pelo PODER CONCEDENTE não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e conformidade dos projetos e das OBRAS.

**7.6. Responsabilidade pelos Investimentos.** A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os investimentos relativos às OBRAS, obrigando-se a fazê-las, por sua conta e risco, em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes.

**7.7. Cálculo do Valor dos Investimentos.** O PODER CONCEDENTE irá calcular o valor de investimento dispendido tendo como referência os custos constantes do orçamento quantitativo e financeiro detalhado por ele aprovado.

**7.8. Responsabilidade pela Qualidade Dos Materiais.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela qualidade dos materiais empregados em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes.

**7.9. Fiscalização das Obras.** A fiscalização das OBRAS será realizada pela SECRETARIA \_\_\_\_\_, com eventual auxílio de terceiro por ela indicado, sendo-lhe asseguradas todas as prerrogativas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e na Cláusula \_\_\_\_\_, bem como a possibilidade de realizar Auditoria e Verificação, na forma do item \_\_\_\_ do ANEXO\_\_.

**7.10. Prazo para Conclusão das Obras.** As OBRAS da CONCESSÃO deverão ser concluídas nos prazos indicados no ANEXO\_\_.

## **8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

**8.1. Responsabilidade Técnica.** As OBRAS e os SERVIÇOS relacionadas ao objeto da CONCESSÃO serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA.

**8.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE o nome e a qualificação dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos.

**8.1.2.** Os Responsáveis Técnicos ficam autorizado a representar a CONCESSIONÁRIA em suas relações com o PODER CONCEDENTE em matéria técnica.

**8.1.3.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter os Responsáveis Técnicos na direção das OBRAS e dos SERVIÇOS e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

**8.1.4.** Os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos somente poderão ser alterados se substituídos por profissionais com as mesmas qualificações e experiências ou superiores, cuja aceitação ficará a critério do PODER CONCEDENTE.

## **9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**9.1. Licenças e Autorizações.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, inclusive ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS e execução das OBRAS da CONCESSÃO.

**9.1.1.** Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

**9.1.2.** As restrições e condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças, inclusive ambientais, deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem que tais exigências autorizem o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**9.2. Interação.** A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as PRESTADORAS com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO, incluindo o remanejamento das interferências.

**9.3. Competências Contratuais.** A CONCESSIONÁRIA cumprirá as competências expressamente contidas neste CONTRATO, exercendo, para tanto, apoio ao poder de polícia do PODER CONCEDENTE.

**9.4. Participação em Reuniões.** Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

**9.5. Remanejamento de Interferências para Obras ou Serviços.** A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as PRESTADORAS para a realização das intervenções necessárias para as OBRAS e SERVIÇOS.

**9.5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as PRESTADORAS para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias.

**9.5.2.** O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, de modo a minimizar os impactos da sua realização para a CONCESSIONÁRIA, para os USUÁRIOS e para terceiros.

**9.6. Custo do Remanejamento de Interferências.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1. Prazo de Vigência do Contrato.** O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de anos, contados da data \_\_\_\_\_ *[de sua assinatura/ estabelecida na ORDEM DE INÍCIO]*.

## **11. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1. Período de Transição.** A partir da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE terão o prazo de ( ) dias corridos (“Período de Transição”) para a tomada das medidas necessárias para efetivar a transferência dos SERVIÇOS constantes do objeto do CONTRATO.

**11.1.1.** Durante o Período de Transição, os serviços continuarão sendo operados exclusivamente sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE, limitando-se a CONCESSIONÁRIA ao seu acompanhamento. A fim de não afetar a gestão da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE se compromete, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos ou obrigações que se estendam além do prazo do Período de Transição, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA.

**11.1.2.** A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE designarão representantes para o acompanhamento da execução e gestão dos serviços durante o Período de Transição, de modo que a CONCESSIONÁRIA tome conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas, de operação e manutenção, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, gestão de materiais, gestão patrimonial, comercial e da operação e manutenção através dos seus procedimentos, rotinas, regulamentos, relatórios, ordens de serviços, programações, contratos de fornecimento de bens e serviços, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros relativos à prestação dos serviços.

**11.1.3.** Durante o Período de Transição, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão realizar vistoria nos bens integrantes do sistema existente que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de averiguar as condições de manutenção e operação do sistema, informações estas que deverão constar do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis referido na subcláusula abaixo.

**11.2. Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis.** No prazo de até (\_\_\_\_) dias, contados do término do Período de Transição, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis, no qual deverão ser identificados e descritos os BENS REVERSÍVEIS a serem transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a execução dos SERVIÇOS constantes do objeto do CONTRATO.

**11.3. Ordem de Início.** No prazo de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá efetivamente a responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância dos BENS REVERSÍVEIS e iniciará a prestação dos SERVIÇOS.

**11.3.1.** Quando da transferência dos BENS REVERSÍVEIS para a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá fornecer para a CONCESSIONÁRIA, na medida de sua

disponibilidade, o manual descritivo da cada instalação, projetos, “as built”, e infraestrutura de telecomunicações e internet, elétrica, hidráulica, bem como todas as demais informações.

## **CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**12.1. Obrigações da Concessionária.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

- (i) Executar o SERVIÇO de forma adequada, em conformidade com as condições e princípios orientadores estabelecidos neste CONTRATO e na regulamentação do serviço;
- (ii) Cumprir os prazos e metas previstos nesse CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- (iii) Dispor de equipamentos, acessórios, equipe técnica qualificada e materiais necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) Elaborar e obter a correspondente aprovação do PODER CONCEDENTE em relação aos PROJETOS BÁSICOS e os PROJETOS EXECUTIVOS, nos \_\_\_\_\_ termos deste CONTRATO;
- (v) Responsabilizar-se integralmente pelos projetos e OBRAS, conforme a Cláusula \_\_\_\_ ;
- (vi) Realizar as OBRAS;
- (vii) Sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE, refazer ou corrigir quaisquer das OBRAS que forem executadas em desacordo com os PROJETOS BÁSICOS e/ou EXECUTIVO;
- (viii) Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares e em observância às determinações do PODER CONCEDENTE;
- (ix) Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus CONTROLADORES, todas as condições de habilitação e \_\_\_\_\_ qualificação exigidas no EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como atender as demais \_\_\_\_\_ obrigações que lhe sejam impostas pelo referido instrumento;

(x) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em decorrência da execução da CONCESSÃO;

(xi) Contratar e manter em vigor durante o prazo do CONTRATO a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos;

(xii) Responsabilizar-se pelos danos que, por si, seus representantes ou subcontratados forem causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros na execução do presente CONTRATO;

(xiii) Cumprir, em relação aos seus empregados, contratados e subcontratados, as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;

(xiv) Conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO PATROCINADA em condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

(xv) Manter a ÁREA DA CONCESSÃO, enquanto estiver sob a sua responsabilidade, constantemente limpas, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

(xvi) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do CONTRATO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

(xvii) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos e periodicidade determinados, em especial aquelas concernentes: (a) as etapas de implantação; (b) ao recolhimento de tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros

encargos tributários e ao cumprimento de obrigações acessórias; (c) cumprimento de obrigações trabalhistas; (d) as informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados ou, em não sendo este sujeito a auditoria, firmado pelo contador da CONCESSIONÁRIA e por seu representante legal; e, (e) elementos do plano de negócios e do planejamento empresarial;

(xviii) Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(xix) Independentemente das informações solicitadas na forma do item (xiv), encaminhar mensalmente ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias contados do encerramento de cada mês, Relatório Mensal de Conformidade, contendo a descrição (a) das atividades realizadas no período; (b) dos investimentos e desembolsos realizados com as OBRAS ou com o SERVIÇO; (c) do cumprimento do cronograma de execução das OBRAS e de implantação do SERVIÇO;

(xx) Independentemente das informações solicitadas na forma do item (xiv), encaminhar semestralmente ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre, Relatório Semestral de Conformidade, contendo a descrição (a) das atividades realizadas no período; (b) dos investimentos e desembolsos realizados com as OBRAS ou com o SERVIÇO; (c) do cumprimento do cronograma de execução das OBRAS e de implantação do SERVIÇO; (d) do cumprimento de metas e índices de desempenho; (e) de obras de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do SERVIÇO e suas justificativas; e, (f) dos demais dados considerados relevantes pela CONCESSIONÁRIA ou solicitados por escrito pelo PODER CONCEDENTE; além de relatório de sua situação econômico-financeira, incluindo, dentre outros itens, balancetes, balanços e demonstrações de resultados correspondentes, devidamente auditados ou, em não sendo estes sujeitos a auditoria, firmado pelo contador da CONCESSIONÁRIA e por seu representante legal; e do plano de negócios atualizado;

(xxi) Manter ouvidoria organizada consoante regulamentação aprovada pelo PODER CONCEDENTE, para recebimento, encaminhamento, resolução e observação de queixas, reclamações, comentários e críticas de terceiros e de USUÁRIOS, disponibilizando ao PODER CONCEDENTE os relatórios correspondentes à sua atuação;

(xxii) Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

(xxiii) Publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação

nacional e no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, bem como manter atualizado sítio na internet contendo tais informações e outras de caráter geral que possam ser de interesse dos USUÁRIOS e da sociedade;

(xxiv) Cumprir o disposto no Decreto 21.083/02 durante toda a vigência do CONTRATO; e,

(xxv) Permitir acesso dos órgãos de controle interno a documentos e informações da CONCESSIONÁRIA para fiscalização.

**12.2. Observância da Legislação Ambiental.** A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar rigorosamente todas as normas e exigências contidas na legislação ambiental, adotando as medidas e ações necessárias à prevenção e a correção de eventuais danos ambientais, potencial ou efetivamente causados pelas OBRAS ou pela execução do SERVIÇO, realizados a partir da emissão da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, e, ainda, a manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental.

**12.2.1.** A obrigação referida acima não acarreta, para a CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilização por passivos ambientais, materializados ou não, anteriores ou decorrentes de fatos anteriores à data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, exceto aqueles expressamente previstos no Edital e neste CONTRATO.

**12.2.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter e renovar as licenças e autorizações já obtidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável, bem como obter as licenças e autorizações legalmente exigíveis para a prestação do SERVIÇO e para a execução das OBRAS.

**12.3. Representante da Concessionária.** A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da Concessionária”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

**12.3.1.** A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o seu representante, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

**12.4. Modelo Financeiro.** O MODELO FINANCEIRO constante do ANEXO [●] deste CONTRATO pode ser atualizado no FECHAMENTO FINANCEIRO, mediante acordo entre as PARTES, para refletir:

(i) os termos e condições finais do(s) FINANCIAMENTO(S) utilizados pela CONCESSIONÁRIA; e/ou,

(ii) quaisquer resultados do processo de auditoria do modelo conduzido pelos FINANCIADORES.

**12.4.1.** Em NENHUMA ocasião, a atualização do MODELO FINANCEIRO dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**12.4.2.** A CONCESSIONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões no MODELO FINANCEIRO e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação ou qualquer outro direito frente ao PODER CONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofra em consequência de tais erros ou omissões.

### **13. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**13.1. Obrigações do Poder Concedente.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

(i) colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA os estudos e projetos já realizados (por si, por outros entes a ele relacionados ou por terceiros), os quais poderão ser utilizados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;

(ii) apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos, observado que essa obrigação não tem o condão de transferir ao PODER CONCEDENTE a obrigação de obter as licenças e autorizações cuja responsabilidade seja da CONCESSIONÁRIA;

(iii) oficiar as PRESTADORAS com a finalidade de auxiliar a CONCESSIONÁRIA a implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO;

(iv) aprovar os reajustes previstos nesse CONTRATO;

(v) realizar a regulação e a fiscalização do objeto da CONCESSÃO, publicando periodicamente relatórios de fiscalização da CONCESSÃO para acesso do público em geral e dos usuários., contendo todos dados relevantes do acompanhamento da CONCESSÃO

## **14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**14.1. Direitos e Obrigações dos Usuários.** Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- (i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica;
  
- (ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação do SERVIÇO;
  
- (iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
  
- (iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
  
- (v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
  
- (vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS; e,
  
- (vii) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

## **15. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES**

**15.1. Responsabilidade da Concessionária.** A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO ou execução de OBRAS.

**15.1.1.** A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos, e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do CONTRATO de CONCESSÃO, inclusive de seus subcontratados.

**15.2.** Direito de Regresso do Poder Concedente. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

**15.3.** Responsabilidade do Poder Concedente. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE antes da assinatura do CONTRATO.

## **16. TRIBUTOS**

**16.1. Sujeição à Legislação Aplicável.** A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita.

**16.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.** Fica ressalvado à CONCESSIONÁRIA o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**16.2.1.** Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES

## CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO

### 17. VALOR DO CONTRATO

**17.1. Valor do Contrato.** O valor do CONTRATO é de R\$ [●] ([●] reais), na data base de [●] de [], correspondente à soma dos valores do APORTE PÚBLICO e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a serem recebidas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado para a CONCESSÃO PATROCINADA.

**17.2.** A alteração das premissas consideradas pela CONCESSIONÁRIA na apresentação de sua proposta não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo que o PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada nas suas projeções.

### 18. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

**18.1. Fontes de Remuneração da Concessionária.** A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela RECEITA TARIFÁRIA, pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, mediante a consideração dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO arrolados no ANEXO I.8., e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS.

### 19. RECEITA TARIFÁRIA

**19.1. Receitas tarifárias.** A CONCESSIONÁRIA será remunerada através da cobrança de TARIFA dos USUÁRIOS como contrapartida pela prestação dos SERVIÇOS.

**19.2. Tarifa inicial.** O valor inicial da TARIFA autorizada pelo PODER CONCEDENTE será de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**19.3. Tarifas diferenciadas.** As TARIFAS autorizadas pelo PODER CONCEDENTE poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de USUÁRIOS dos SERVIÇOS, conforme definidas no ANEXO \_\_.

**19.4. Valor máximo da tarifa.** A CONCESSIONÁRIA não poderá praticar TARIFA em valor superior àquele autorizado pelo PODER CONCEDENTE, devendo o valor autorizado de TARIFA

ser considerado o valor máximo a ser praticado no âmbito da presente CONCESSÃO.

**19.5. Valor mínimo de tarifa.** A CONCESSIONÁRIA poderá praticar TARIFA em valor inferior àquele autorizado pelo PODER CONCEDENTE, inexistindo valor mínimo de TARIFA a ser praticado no âmbito da presente CONCESSÃO.

**19.6. Reduções tarifárias.** As reduções tarifárias, mediante a atribuição de descontos ou a realização de promoções tarifárias, serão determinadas pela CONCESSIONÁRIA a seu único exclusivo critério e por sua conta e risco. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar integralmente com os impactos decorrentes dessas reduções tarifárias, sem que estas possam gerar qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**19.6.1.** As reduções tarifárias não exoneram ou atenuam a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação do SERVIÇO prestado ou das OBRAS executadas no período de vigência da TARIFA reduzida.

**19.6.2.** As reduções tarifárias deverão ser determinadas por prazo e mediante condições certas, de modo que os USUÁRIOS do serviço tenham pleno conhecimento acerca dos períodos e das circunstâncias de vigência da TARIFA reduzida.

**19.6.3.** Uma vez reduzida a TARIFA por determinação da CONCESSIONÁRIA, esta somente poderá ser aumentada ou restabelecida ao valor autorizado ante a superveniência das condições ou o escoamento do prazo determinado ou por decisão devidamente fundamentada do PODER CONCEDENTE, mediante requerimento formalizado pela CONCESSIONÁRIA

**19.7. Isenções, Gratuidades e Privilégios Tarifários.** Será vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.

**19.7.1.** As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

**19.7.2.** As perdas decorrentes de benefícios que venham a ser criados após a data da publicação do EDITAL serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme determinado na lei, ou, caso essa seja omissa, mediante acordo entre as PARTES.

**19.7.3.** Os ganhos decorrentes de benefícios tarifários existentes na data de publicação do EDITAL que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE.

**19.8. Cobrança da Tarifa.** A cobrança das TARIFAS será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e terá início no momento da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

**19.8.1.** A CONCESSIONÁRIA estará autorizada a adotar as providências necessárias para a cobrança das TARIFAS.

**19.8.2.** O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA a assegurar o pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS mediante o exercício das competências que lhe são outorgadas pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, notadamente o exercício do poder de polícia.

## **20. RECEITAS ACESSÓRIAS.**

**20.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

**20.2.** As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA e apropriadas da seguinte maneira:

(i) [●]% ([●]) da receita bruta auferida pela CONCESSIONÁRIA com as RECEITAS ACESSÓRIAS será apropriada por esta; e,

(ii) o percentual restante será revertido ao PODER CONCEDENTE.

**20.3.** Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

**20.4.** Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS.

**20.5. Vigência dos Contratos.** O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

**20.6. Constituição de Subsidiárias.** A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto desta Cláusula por meio de suas subsidiárias ou controladas.

**20.7. Receitas Financeiras.** As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

## **21. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**

**21.1.** Pelos SERVIÇOS e OBRAS prestados no âmbito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, em consonância com o dispositivo que institui o pagamento pela disponibilidade do serviço, constante da LEI MUNICIPAL DE PPP e da LEI FEDERAL DE PPP.

**21.2.** Valor da Contraprestação Pública. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA, tendo sido fixado em R\$ [●] ([●]), na data base de [●].

**21.3.** Início do Pagamento da Contraprestação Pública. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA \_\_\_\_\_ [definir a periodicidade do pagamento], iniciando-se o pagamento no \_\_\_\_\_ [mês/ano] subsequente ao início da prestação dos SERVIÇOS, de acordo com o previsto no CONTRATO.

**21.4.** Apresentação de Documentos e emissão da Nota Fiscal. A CONCESSIONÁRIA emitirá fatura com indicação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida, calculada conforme a subcláusula 21.10, e, a apresentará ao PODER CONCEDENTE, mediante a formalização de protocolo no [setor competente do órgão ou entidade], juntamente com os documentos indicados na subcláusula 21.5. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desses documentos, comunicar sua aprovação ou rejeição para a CONCESSIONÁRIA.

**21.4.1.** Após a aprovação, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir e apresentar a nota fiscal ao PODER CONCEDENTE, mediante a formalização de protocolo no \_\_\_\_\_ [setor competente do órgão ou entidade], com vencimento em 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo. O pagamento das notas fiscais relacionadas à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo PODER CONCEDENTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal., valendo o recibo de depósito como quitação.

**21.4.2.** No caso de rejeição pelo PODER CONCEDENTE dos documentos enviados pela CONCESSIONÁRIA, essa deverá providenciar as correções determinadas pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo do disposto na Cláusula 52. Após a realização das correções, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar os documentos para nova aprovação do PODER CONCEDENTE, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos documentos. Após a aprovação, a CONCESSIONÁRIA poderá emitir e apresentar a nota fiscal sempre com vencimento em 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

**21.5. Documentação Adicional.** Como condição adicional para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, juntamente com a nota fiscal, o comprovante de sua regularidade perante o INSS e o FGTS, em relação de a todos os empregados atuantes na execução deste CONTRATO, e perante a Justiça do Trabalho, Dívida Ativa do Município, Estado e União e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, nos termos do EDITAL.

**21.6. Atraso no Pagamento.** Em havendo atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA que não decorra de fato ou ato imputável à CONCESSIONÁRIA, o débito sofrerá atualização monetária pelo índice [●], divulgado pelo [●], ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, e será acrescido de multa de [●]% ([●]) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no \_\_\_\_\_ [setor competente do órgão ou entidade] e a data do efetivo pagamento.

**21.7. Antecipação no Pagamento.** Em havendo atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o débito será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no [setor competente do órgão ou entidade].

**21.8. Suspensão de Investimentos.** A CONCESSIONÁRIA poderá suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade de serviços reputados essenciais, sem prejuízo de requerer a rescisão judicial do CONTRATO, caso o atraso no pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS seja superior a 90 (noventa) dias, na forma do artigo 19, inciso II, da LEI MUNICIPAL DE PPP.

**21.9. Avaliação de Desempenho da Concessionária.** Nos termos do artigo 18, incisos I e II, da LEI MUNICIPAL DE PPP, e, do artigo 5º, inciso VII, da LEI FEDERAL DE PPP, parte da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será vinculada à qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, por meio de medição objetiva conforme os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO previstos no QID.

**21.9.1.** A qualidade dos SERVIÇOS prestados será avaliada pelo VERIFICADOR e refletida na NOTA DE DESEMPENHO, podendo resultar em abatimentos no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, na forma do ANEXO\_\_.

**21.9.2.** Eventuais descumprimentos dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO previstos no QID, que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não poderão ser considerados para fins de abatimentos no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

**21.10. Aferição da Nota de Desempenho.** A aferição da NOTA DE DESEMPENHO será feita mensalmente pelo VERIFICADOR, que emitirá relatório indicando a NOTA DE DESEMPENHO até o ( ) dia útil do mês subsequente ao medido, quando então o respectivo relatório deverá ser encaminhado para o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

## **22. APORTE PÚBLICO**

**22.1. Aporte Público.** Conforme autorizado pelo artigo 6º, § 2º da LEI FEDERAL DE PPP, o PODER CONCEDENTE realizará, em favor da CONCESSIONÁRIA, pagamento do APORTE PÚBLICO.

**22.2. Valor do Aporte Público.** O APORTE PÚBLICO, no valor máximo de R\$ ([●] ([●]), será pago à CONCESSIONÁRIA em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do ANEXO\_\_ , em função da efetiva execução dos investimentos envolvendo as OBRAS e aquisição de BENS REVERSÍVEIS, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, as quais estão vinculadas à aferição da efetiva realização das etapas-macro estabelecidas no ANEXO [●].

**22.2.1.** As parcelas do APORTE PÚBLICO serão pagas no \_\_\_\_ ° (\_\_\_\_\_) dia após comprovação da execução do(s) evento(s) correspondente(s) à respectiva parcela.

## **23. PLANO DE NEGÓCIOS**

**23.1. Alterações do Plano de Negócios.** O PLANO DE NEGÓCIOS será atualizado, mediante acordo entre as PARTES, para refletir:

(i) os termos e as condições finais do(s) FINANCIAMENTO(S) utilizados pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) quaisquer resultados de processos de auditoria;

(iii) alterações de cenário econômico que venham a impactar nas condições de execução da CONCESSÃO;

(iv) alterações no planejamento empresarial da CONCESSIONÁRIA; e/ou

(v) alterações contratuais determinadas ou recomposições de equilíbrio econômico financeiro concedidas pelo PODER CONCEDENTE.

**23.1.1.** Em nenhuma circunstância, a mera atualização do PLANO DE NEGÓCIOS dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**23.2. Riscos de erros e omissões no Plano de Negócios.** A CONCESSIONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões no PLANO DE NEGÓCIOS e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação ou qualquer outro direito frente ao PODER CONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofra em consequência de tais erros ou omissões.

## **CAPÍTULO V - CONCESSIONÁRIA**

### **24. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA**

**24.1. Estatuto Social.** O estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração do poder de controle.

**24.2. Sede.** Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será no Município do Rio de Janeiro.

**24.3. Capital Social.** O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao montante de \_\_\_% (\_\_\_\_\_por cento) dos investimentos estimados da CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, equivalente a R\$ [●] ([●]) e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do capital subscrito, devendo os \_\_\_% (\_\_\_\_\_por cento) restantes serem integralizados, conforme previsto no PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

**24.4. Governança Corporativa.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

**24.5. Exercício Social.** O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

**24.6. Prazo de Duração.** O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

**24.7. Participação do Operador.** A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ter pelo menos \_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento) do seu capital social detido por sociedade que possui atestação, na forma do item 16.8 do EDITAL, para a operação dos SERVIÇOS.

**24.8. Contratação com Partes Relacionadas.** Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado. São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 560/08, conforme alterada ou substituída. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de ( ) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com partes relacionadas.

## **25. CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA**

**25.1. Controle da Concessionária.** O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido por empresas que detiverem de forma isolada ou conjunta mais de 20% (vinte por cento) da participação do consórcio na LICITAÇÃO.

**25.1.1.** Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, nos termos do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 6.404/76.

## **26. TRANSFERÊNCIA E MODIFICAÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E CONCESSÃO E SUBCONCESSÃO**

**26.1. Transferência e Modificação do Controle Acionário da Concessionária.** Os CONTROLADORES só poderão transferir ou modificar o controle da CONCESSIONÁRIA,

disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, regulada pela Cláusula 49.

**26.2. Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário.** O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da CONCESSIONÁRIA, manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

**26.3. Cessão do Contrato.** A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, concedida nos termos das subcláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

## **27. SUBCONCESSÃO.**

**27.1. Subconcessão.** A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da LEI DE CONCESSÕES.

## **28. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES**

**28.1. Capacitação Técnica.** Os CONTROLADORES deverão assegurar para a CONCESSIONÁRIA a capacitação técnica necessária ao cumprimento do CONTRATO, compartilhando ou lhe cedendo, gratuita ou onerosamente, na extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a experiência e o conhecimento exigidos pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

**28.2. Modificação do Controle da Concessionária.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA, apurado conforme disposição do artigo 116, da Lei Federal 6.404/76, só poderá ser modificado com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**28.3. Integralização do Capital Social.** Os CONTROLADORES deverão integralizar o capital social da CONCESSIONÁRIA nas formas e nos prazos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS.

## **29. SUBCONTRATAÇÃO**

**29.1. Subcontratação.** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

**29.1.1.** Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não estabelecem nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

**29.1.2.** A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

**29.1.3.** Nos contratos para a subcontratação de atividades diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, na forma da cláusula 45.2, item (iii), assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

## **30. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**30.1. Propriedade Intelectual.** A CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de terceiros durante a execução do CONTRATO.

**30.2. Registro de Propriedade Intelectual.** Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da CONCESSIONÁRIA deverão ser registrados nos termos da lei.

**30.3. Obra ou Invenção Elaborada sob Encomenda da Concessionária.** A obra ou invenção cuja concepção tenha sido incumbida a terceiro que mantenha relação empregatícia ou vínculo societário ou contratual com a CONCESSIONÁRIA deverá ser considerada de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá exercer todos os direitos de exploração da obra ou invenção concebida.

**30.3.1.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a adotar as providências necessárias para assegurar a titularidade ou a cessão em seu favor dos direitos autorais relativos à obra ou

invenção de que trata a cláusula acima, se responsabilizando integralmente por qualquer

reivindicação de terceiro sobre a obra ou invenção.

**30.4. Infração a Direitos de Propriedade Intelectual.** A CONCESSIONÁRIA deverá isentar, auxiliar na defesa e indenizar o PODER CONCEDENTE de prejuízos decorrentes de qualquer ação fundada em infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros. A mesma regra aplicar-se-á caso o PODER CONCEDENTE utilize direitos de propriedade intelectual no âmbito do CONTRATO, quando então a CONCESSIONÁRIA deverá ser isentada, auxiliada na defesa e indenizada em caso de infração de direitos de propriedade intelectual pelo PODER CONCEDENTE.

**30.4.1.** Em caso de infração pela CONCESSIONÁRIA que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, possa causar sua interrupção ou prejudicá-lo de qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre a infração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento em que a CONCESSIONÁRIA tomou conhecimento ou foi cientificada de tal infração, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE intervir no processo caso entenda necessário, a seu exclusivo critério. O não cumprimento dessa obrigação pela CONCESSIONÁRIA poderá ser causa de declaração de caducidade do CONTRATO.

**30.5. Reversão dos Direitos de Propriedade Intelectual.** A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para que o PODER CONCEDENTE possa utilizar os direitos de propriedade intelectual direta ou indiretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS após a extinção do CONTRATO, por qualquer causa. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que tais direitos sejam cedidos ou licenciados, em caráter irrevogável, irretratável e a título gratuito ao PODER CONCEDENTE.

## CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

### 31. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**31.1. Alterações do Contrato.** Poderá haver a alteração do CONTRATO, na forma da Lei.

**31.2. Revisão Ordinária da Prestação dos Serviços.** A cada \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos, contados da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. Durante essa revisão, os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO poderão ser alterados visando sua melhoria.

**31.2.1.** Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, na forma mencionada nesta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA apresentará as novas alternativas de equipamentos, mobiliário e/ou instalações para homologação do PODER CONCEDENTE, respeitados os parâmetros financeiros acordados pelas PARTES.

**31.3. Revisão Extraordinária da Prestação dos Serviços.** Sempre que houver um grande salto tecnológico que permita a CONCESSIONÁRIA atingir os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO com maior facilidade ou haja mudança tecnológica que possa trazer um grande incremento na produtividade das atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão iniciar uma revisão extraordinária da prestação dos SERVIÇOS.

**31.4. Revisão Ordinária do Valor da Tarifa.** Decorrido o prazo de 1 (um) ano contado da data fixada para início da operação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE deverá realizar um processo de revisão ordinária da TARIFA com o objetivo de rever seu valor em função da verificação da produtividade e eficiência da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS.

**31.4.1.** Novos processos de revisão ordinária da TARIFA deverão ser realizados a cada (\_\_\_\_) anos, contados da data em que entrar em vigor a TARIFA resultante do processo de revisão imediatamente anterior.

## **32. REAJUSTE**

**32.1. Reajustamento.** Somente ocorrerá o reajustamento dos valores da TARIFA, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e do APORTE PÚBLICO decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do CONTRATO, tendo como referência as respectivas datas base, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**32.1.1.** O cálculo do reajuste dos valores da TARIFA, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e do APORTE PÚBLICO será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que este verifique a sua exatidão.

**32.1.2.** Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do cálculo dos novos valores da TARIFA, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e do APORTE PÚBLICO, o PODER CONCEDENTE deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

**32.1.3.** Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no parágrafo acima, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, e autorizando que essa receba a TARIFA, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e o APORTE PÚBLICO.

**32.2. Multas, Garantias e Seguros.** As multas, as garantias e os valores das apólices de seguro, conforme previstos neste CONTRATO, serão reajustados anualmente, de maneira automática, de acordo com o critério estabelecido nesta subcláusula, tendo como data base aquela mencionada na subcláusula 32.1.

**32.3. Primeiro Reajuste.** O primeiro reajuste somente ocorrerá decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO, levando em consideração a variação ocorrida desde a data base da PROPOSTA ECONÔMICA até a data do reajuste. Os demais reajustes somente ocorrerão decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data do reajuste anterior deste CONTRATO.

**32.4. Índices de Reajuste.** Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

### **33. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DOS RISCOS E DO COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS**

**33.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

**33.1.1.** Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

**33.2. Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses descritas abaixo:

(i) não cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(ii) modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(iii) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, quando comprovados os seus impactos nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

(iv) em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(v) em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

**33.2.1.** A alteração das premissas consideradas pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se a alteração for causada pela materialização de uma hipótese descrita na cláusula 28.2. O PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada pela CONCESSIONÁRIA no seu PLANO DE NEGÓCIOS.

**33.3. Riscos Assumidos pela Concessionária.** Dentre outros, são riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão da presente CONCESSÃO, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE:

(i) custos excedentes relacionados às OBRAS e aos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

(ii) atraso no cumprimento dos cronogramas previstos nos ANEXOS, salvo no caso de atraso causado pelo PODER CONCEDENTE;

(iii) adequação da tecnologia empregada nas OBRAS e SERVIÇOS da CONCESSÃO;

(iv) perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS;

(v) contratação dos FINANCIAMENTOS;

- (vi) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- (vii) variação das taxas de câmbio;
- (viii) descobertas arqueológicas ou outras atinentes ao patrimônio cultural;
- (ix) recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, exceto o passivo não conhecido e anterior à data de assinatura do CONTRATO;
- (x) custo do remanejamento das interferências;
- (xi) incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a implantação e operação da CONCESSÃO;
- (xii) prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- (xiii) ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- (xiv) não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;
- (xv) obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
- (xvi) prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO; e,
- (xvii) ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**33.3.1.** A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.  
*[Obs.: O órgão ou entidade licitante deverá avaliar a necessidade de prever a assunção pela Concessionária de outros riscos específicos tendo em vista de peculiaridades do objeto do contrato.]*

**33.4. Assunção de Riscos.** A CONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, com exceção dos que tenham sido alocados de maneira diversa nesse CONTRATO.

**33.5. Eventos Escusáveis.** Desde que não causados pela própria CONCESSIONÁRIA, são considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) interrupção ou falha de serviços prestados pelas PRESTADORAS, tais como fornecimento de energia e telecomunicações;
- (ii) ações ou omissões das PRESTADORAS;
- (iii) falha ou interrupção no fornecimento de combustível que afete os SERVIÇOS.

**33.5.1.** Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE imediatamente sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- (i) detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- (ii) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- (iii) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- (iv) as obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
- (v) outras informações consideradas relevantes.

**33.5.2.** Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo por ele determinado, do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável (“Período de Tolerância”). Durante o Período de Tolerância, o PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade do CONTRATO ou iniciar os procedimentos previstos para tanto, observado que a CONCESSIONÁRIA continuará sujeita às penalidades de advertência e multa e aos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.

**33.6. Força Maior e Caso Fortuito.** São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

**33.6.1.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO, observado o disposto nas Cláusulas 46 e 47. A extinção poderá ocorrer desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

(i) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

(ii) a manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

**33.6.2.** Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

**33.7. Compartilhamento de Ganhos Econômicos decorrentes de Incremento de Eficiência.** Na hipótese de ganhos econômicos efetivos da CONCESSIONÁRIA decorrentes de incremento de eficiência nos processos produtivos ou gerenciais estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive os derivados de salto tecnológico, tais ganhos serão compartilhados na proporção de % ( \_\_\_\_\_ por cento) com o PODER CONCEDENTE. *[Obs.: O órgão ou entidade licitante deverá justificar o percentual de participação das partes nos ganhos econômicos.]*

**33.8. Compartilhamento de Ganhos Econômicos decorrentes da Diminuição do Risco de Crédito.** Na hipótese de ganhos econômicos efetivos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da redução do risco de crédito dos FINANCIAMENTOS ou refinanciamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA, tais ganhos serão compartilhados na proporção de % ( \_\_\_\_\_ por cento) com o PODER CONCEDENTE. *[Obs.: O órgão ou entidade licitante deverá justificar o percentual de participação das partes nos ganhos econômicos.]*

**33.8.1.** Os ganhos econômicos serão aferidos de acordo com os FINANCIAMENTOS ou refinanciamentos efetivamente contratados, levando-se em consideração a redução das taxas de financiamento, a serem mensuradas a partir da data de sua efetiva contratação, através da diferença financeira entre os dados constantes do PLANO DE NEGÓCIOS e os da situação verificada no caso concreto.

## **34. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**34.1. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o pedido deverá ser formulado pelas PARTES nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, notadamente o Decreto Municipal nº 36.665/13 e eventuais alterações posteriores.

**34.1.1.** O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a ( ) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

**34.2. Resolução de Divergências.** Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

**34.3. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

(i) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) revisão do cronograma de investimentos;

(iii) revisão da TARIFA ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, para mais ou para menos;

(iv) compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;

(v) reversão à CONCESSIONÁRIA das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;

(vi) pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,

(vii) outras modalidades previstas em lei.

**34.3.1.** Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

## **CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO**

### **35. FINANCIAMENTO**

**35.1. Contratação de Financiamentos.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à execução das OBRAS e a adequada prestação do SERVIÇO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis, desde que estes revelem termos e condições usualmente praticados no mercado, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

**35.2. Direitos Emergentes da Concessão.** A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, por decisão motivada, os direitos emergentes da CONCESSÃO, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à RECEITA TARIFÁRIA ou à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO, nos termos deste CONTRATO.

**35.2.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**35.3. Garantia de Ações.** Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

**35.4. Atuação do Poder Concedente.** A constituição das garantias referidas nas subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

**35.5. Pagamentos Diretos.** A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

**35.6. Prazo para o Fechamento Financeiro.** A CONCESSIONÁRIA deve ajustar e fechar os contratos de FINANCIAMENTO para a CONCESSÃO dentro de um período máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.

**35.6.1.** Ainda que o FECHAMENTO FINANCEIRO não ocorra dentro de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve começar a realizar as atividades previstas no CONTRATO.

**35.6.2.** Sem prejuízo do disposto acima, o PODER CONCEDENTE, em vista das circunstâncias, pode estender o prazo para o FECHAMENTO FINANCEIRO em, no máximo, \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses adicionais, observado que os prazos que devem ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA não serão estendidos nesse caso.

**35.6.3.** No caso de o FECHAMENTO FINANCEIRO não ocorrer no período máximo permitido, incluída eventual extensão, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar um MODELO FINANCEIRO alternativo que garanta uma disponibilidade razoável de recursos para a continuação das atividades da CONCESSÃO, baseado nas fontes de FINANCIAMENTO que entender pertinentes, incluindo capital próprio.

**35.6.4.** Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

**35.7. Riscos relacionados com os prazos e condições de Financiamento.** As condições de FECHAMENTO FINANCEIRO relacionadas ao montante de dívidas assumida pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA.

**35.8. Intervenção do Financiador.** A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

**35.9. Efetivação da Intervenção.** A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor, (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE, (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte, (v) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

**35.9.1.** Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por este indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, podendo exigir ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27 da LEI DE CONCESSÕES.

**35.10. Transferência de Controle para os Financiadores.** Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o

objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

**35.10.1.** O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

**35.10.2.** O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

**35.10.3.** A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

**35.10.4.** O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

## **36. GARANTIA PÚBLICA DE PAGAMENTO DO APORTE PÚBLICO E DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**

**36.1. Garantia Pública.** Em garantia do pagamento do APORTE PÚBLICO e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE prestará a GARANTIA PÚBLICA. Os termos e condições da GARANTIA PÚBLICA estão regulados no ANEXO I.7.

## **CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

### **37. FISCALIZAÇÃO**

**37.1. Fiscalização Técnica.** A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a análise e a aprovação do PROJETO EXECUTIVO;
- (ii) a execução das OBRAS;
- (iii) a prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) a observância dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO; e,
- (v) a observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**37.2. Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil.** A fiscalização econômico-financeira e contábil, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- (ii) a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) a exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

**37.3. Acesso dos Agentes do Poder Concedente.** Os agentes do PODER CONCEDENTE terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, OBRAS, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, quaisquer documentos, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA restringir o disposto nesta subcláusula. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

**37.3.1.** Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE.

**37.4. Obrigações da Concessionária na Fiscalização.** Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

(i) prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

(ii) atender prontamente as exigências e observações feitas;

(iii) notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a execução das OBRAS e a prestação do SERVIÇO, ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;

(iv) fazer minucioso exame da execução das OBRAS, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO; e,

(v) instalar um posto de fiscalização, quando for o caso.

**37.5. Prerrogativas do Poder Concedente na Fiscalização.** O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

(i) determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO e/ou a execução das OBRAS, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;

(ii) exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, OBRAS ou reparos que estejam fora das especificações do respectivo PROJETO EXECUTIVO;

(iii) exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;

(iv) requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada no seu descumprimento ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

**37.5.1.** As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

**37.6. Responsabilidade da Concessionária.** A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às OBRAS e SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das OBRAS e SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

**37.7. Encargo de Fiscalização.** A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE o encargo de fiscalização, calculado na forma e nos prazos previstos no Anexo XX, consoante o disposto no art. 21, da LEI MUNICIPAL DE PPP.

## **38. AFERIÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS**

**38.1. Emissão do Certificado de Conclusão de Obra.** O Certificado de Conclusão de Obra será emitido pelo PODER CONCEDENTE se atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

(i) Os laudos de aceitação provisória e definitiva tiverem sido emitidos pelo PODER CONCEDENTE, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) A CONCESSIONÁRIA apresentar o comprovante de quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na OBRA, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo \_\_\_ ;

(iii) Obtenção de todas as autorizações governamentais exigidas para a realização das referidas OBRAS e/ou para a prestação da parcela do SERVIÇO atrelada a tais OBRAS, incluindo, sem se limitar, as exigidas pelas autoridades fiscais e sanitárias;

(iv) Apresentação dos PROJETOS relativos às OBRAS, inclusive o “as built”.  
**38.1.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as verificações a serem feitas pelo PODER CONCEDENTE e apresentar os esclarecimentos que considerar necessários.

**38.1.2.** A emissão do Certificado de Conclusão de Obra será negada caso não atendidas as condições acima, em decisão fundamentada. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias úteis, contados do recebimento da negativa de emissão do Certificado de Conclusão de Obra. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de reconsideração.

**38.1.3.** A pendência de eventual divergência não autorizará a suspensão ou o atraso nos compromissos assumidos pelas PARTES neste CONTRATO.

**38.1.4.** Na hipótese de recusa do PODER CONCEDENTE para emissão do Certificado de Conclusão de Obra, a CONCESSIONÁRIA deverá reexecutar as OBRAS não aceitas, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do PODER CONCEDENTE relacionados com as OBRAS a partir da data de emissão do Certificado de Conclusão de Obra.

**38.1.5.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer OBRA executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO.

**38.1.6.** A emissão do Certificado de Conclusão de Obra não diminui ou atenua a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela segurança, solidez e adequação das OBRAS.

## **39. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**39.1. Instituição de Garantia de Execução do Contrato.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a vigência deste CONTRATOGARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante igual a % (por cento) do VALOR DO CONTRATO, prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO e às OBRAS, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

**39.1.1.** Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

**39.1.2.** Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer primeiro.

**39.1.3.** Sempre que houver alteração no valor do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

**39.2. Modalidades.** Nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

(i) **Depósito.** Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(ii) **Títulos da Dívida Pública.** Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravame;

(iii) **Fiança Bancária.** A fiança deverá (a) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA; (d) prever que, no caso de não renovação da fiança por comunicação expressa da fiadora, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original; e, (f) incluir as cláusulas previstas no Decreto Municipal 26.244/06 e suas alterações.

(iv) **Seguro-Garantia.** A apólice de seguro-garantia deverá (a) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (b) ser ressegurada nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que não haja comunicação formal da seguradora contrária à renovação do prazo

estipulado; (d) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

**39.3. Hipóteses de Execução.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**39.4. Valores Executados e não Utilizados.** Os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na conclusão das OBRAS ou execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA.

**39.5. Despesas.** Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

**39.6. Liberação da Garantia de Execução do Contrato.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será gradualmente liberada, à medida que a CONCESSIONÁRIA cumpra os marcos contratuais indicados, conforme disposto no Anexo XX.

**39.7. Reajuste do Valor da Garantia de Execução do Contrato.** O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado sempre que o for o VALOR DO CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 32.

## **40. SEGUROS**

**40.1. Seguros das Obras.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante todas as etapas da execução das OBRAS, seguro de risco de engenharia para instalação e montagem, do tipo “all risks”, incluindo mas não se limitando à cobertura de danos decorrentes de tumulto, de vandalismo, de eventos naturais, de erros do projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante).

**40.2. Seguro de Equipamentos de Obras.** Além do seguro acima, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter seguro de maquinaria e equipamentos das OBRAS, bem como responsabilidade civil de danos materiais e/ou morais causados a terceiros durante a operação desses equipamentos.

**40.3. Contratação antes das OBRAS.** Nenhuma OBRA poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros vinculados aos riscos de obras civis exigidas no CONTRATO se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

**40.3.1.** Os seguros acima poderão ser contratados pelas empresas que a CONCESSIONÁRIA subcontratar para a execução das OBRAS, observado o disposto na Cláusula 26 deste CONTRATO.

**40.4. Seguros das Operações.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, apólices de seguro que englobem equipamentos, instalações, sistemas e outros bens vinculados à operação dos SERVIÇOS.

**40.5. Riscos Seguráveis.** Os seguros deverão cobrir pelo menos os seguintes riscos:

- (i) riscos nomeados e operacionais;
- (ii) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- (iii) equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- (iv) roubo e furto qualificado (exceto valores);
- (v) vendaval/fumaça/chuvas/inundação;
- (vi) vidros;
- (vii) tumultos/vandalismo/atos dolosos;
- (viii) danos elétricos;
- (ix) danos materiais e morais.

**40.6. Seguro de Responsabilidade Civil.** A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor seguro de responsabilidade civil das suas operações, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais e/ou morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

**40.6.1.** O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações não deverá ser inferior a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**40.6.2.** O valor do limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações contratado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser reajustado sempre que o for o VALOR DO CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 32.

**40.7. Contratação e Renovação do Seguro de Riscos Patrimoniais.** O seguro de riscos patrimoniais deverá ser contratado com o início da operação e renovado, anualmente, até o último ano de vigência do CONTRATO. O valor em risco desta apólice deverá contemplar todos os bens e equipamentos e o respectivo valor deverá ser atualizado anualmente.

**40.8. Alteração dos Seguros.** A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

**40.8.1.** Caso algum dos seguros acima deixe de ser oferecido no mercado ao longo do prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar tal fato ao PODER CONCEDENTE por meio de documentação hábil. Após essa comprovação, as PARTES deverão firmar um aditivo ao CONTRATO para estabelecer a exigência de seguro equivalente ou remover a exigência do seguro do CONTRATO e ajustar o seu equilíbrio econômico-financeiro para refletir a variação dessa despesa.

**40.9. Vigência dos Contratos de Seguro.** Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.

**40.10. Beneficiários.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

## **41. VERIFICADOR**

**41.1. Aferição do Desempenho.** A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA que a CONCESSIONÁRIA faz jus poderá sofrer redução de até [●]% ([●]) em razão da avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA.

**41.2. Critérios de Desempenho.** As definições dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, indicadores de qualidade, dos resultados esperados e das penalizações estão detalhadas no ANEXO I.8.

**41.3. Indicação do Verificador.** O VERIFICADOR será indicado pelo PODER CONCEDENTE, podendo ser constituído por uma comissão formada por 3 (três) servidores municipais ou por um ente externo indicado pelo PODER CONCEDENTE e custeado pela CONCESSIONÁRIA.

**41.4. Atribuição de Nota de Desempenho.** O PODER CONCEDENTE, com base na análise do VERIFICADOR, decidirá motivadamente sobre a NOTA DE DESEMPENHO.

## **42. INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA**

**42.1. Inadimplemento.** Os seguintes eventos serão considerados inadimplementos da CONCESSIONÁRIA para fins de aplicação de penalidades, intervenção ou caducidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO:

(i) paralisação das OBRAS ou SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;

(ii) atraso em qualquer data programada para conclusão de OBRA;

(iii) atraso de qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS;

(iv) deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

(v) prestação de SERVIÇO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

(vi) descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;

(vii) condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

(viii) falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;

(ix) perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;

(x) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

(xi) não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(xii) prática de infração gravíssima pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;

(xiii) não conformidade material das OBRAS com o respectivo PROJETO EXECUTIVO, desde que não regularizada nos termos deste CONTRATO;

(xiv) falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e deste CONTRATO;

(xv) fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reorganização societária ou transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA em inobservância ao disposto nas cláusulas deste CONTRATO;

(xvi) oneração das ações da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observados os casos previstos expressamente neste CONTRATO; e,

(xvii) atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO que deva ser observada ou cumprida pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus CONTROLADORES.

**42.2. Período de Cura.** Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o “Período de Cura”) a depender da gravidade do inadimplemento. A concessão do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

**42.2.1.** Para a hipótese prevista no item (i) da subcláusula 42.1 dependendo da natureza do SERVIÇO ou OBRA paralisada, caberá ao PODER CONCEDENTE decretar a imediata intervenção na CONCESSÃO.

## **43. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA**

**43.1. Penalidades.** A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de (i) advertência; (ii) multa; (iii) suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada; e, (iv) caducidade, esta última nos termos da Cláusula 48.

**43.1.1.** As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade do CONTRATO.

**43.2. Advertência.** Na ocorrência de quaisquer infrações que não se revistam de maior gravidade, o PODER CONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.

**43.3. Aplicação de Multas por Inadimplemento Parcial.** O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multas, com valor variável de até 1% por dia útil sobre o VALOR DO CONTRATO, valorada de acordo com (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, casos existentes, (iv) a conduta da CONCESSIONÁRIA e (iv) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO.

**43.4. Aplicação de Multa por Inadimplemento Total.** O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multa, com valor variável de até 20% sobre o VALOR DO CONTRATO, valorada de acordo com (i) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, casos existentes, (ii) a conduta da CONCESSIONÁRIA e (iii) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO.

**43.5. Reajuste do Valor das Multas.** Os valores das multas ou, conforme o caso, do VALOR DO CONTRATO, serão reajustados de acordo com a Cláusula 32.

**43.6. Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar com a Administração Pública Municipal ou Declaração de Inidoneidade.** As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nos casos de infrações que se revistam de maior gravidade, pelos prazos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**43.6.1.** A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**43.7. Procedimento para a Aplicação de Penalidades.** A imposição de multas fica condicionada aos procedimentos regulados nas normas municipais sobre processo administrativo sancionatório, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**43.8. Pagamento das Multas.** As multas deverão ser pagas conforme as instruções do aviso de cobrança de multa, revertendo-se os valores em favor do PODER CONCEDENTE. O valor da multa devida poderá ser abatido diretamente da fatura da subseqüente CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, mediante requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a restabelecer a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo determinado na Cláusula 39.

**43.8.1.** As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**43.9. Inocorrência de Prejuízo e Outros Remédios.** A aplicação das multas de que trata a subcláusula 43.3 não prejudica, altera, limita ou modifica o direito do PODER CONCEDENTE de declarar a caducidade ou decretar a intervenção da CONCESSÃO e, impor outras medidas previstas no CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**43.9.1.** A aplicação do abatimento na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (subcláusula 21.9) em razão do descumprimento dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO não impede a aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

## **CAPÍTULO IX – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO**

### **44. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO**

**44.1. Hipóteses de Intervenção.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**44.2. Consequências da Decretação da Intervenção na Concessão.** Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**44.3. Cessação da intervenção na Concessão.** Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 48.

**44.4. Prestação de Contas.** A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## **CAPÍTULO X – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **45. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**45.1. Formas de Extinção da Concessão.** A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação por vício insanável; e,
- (vi) falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**45.2. Consequências da Extinção.** No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

(i) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;

(ii) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,

(iii) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

**45.2.1.** Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

**45.3. Reversão dos Bens Reversíveis.** Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 51.

**45.3.1.** A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

**45.4. Requisitos para a Reversão.** Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

**45.5. Indenizações Devidas em caso de Extinção.** O PODER CONCEDENTE indenizará à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO as parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido..

**45.6. Compensação com a Indenização.** Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

## **46. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

**46.1. Advento do Termo Contratual.** O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

**46.2. Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos nos últimos 5 (cinco) anos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, com autorização do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados em BENS REVERSÍVEIS para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

(iii) quaisquer pagamentos em atraso.

## **47. ENCAMPAÇÃO**

**47.1. Encampação.** O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público, retomar a CONCESSÃO mediante encampação, observada a legislação aplicável.

**47.2. Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA o pagamento da indenização relativa às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

**47.3.** O pagamento da indenização deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

## **48. CADUCIDADE**

**48.1. Caducidade.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da Cláusula 43.

**48.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade.** A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na Cláusula 42, além daqueles enumerados a seguir:

(i) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

(ii) a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

(iii) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

(iv) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

(v) a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

(vi) a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

(vii) a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão.

**48.3. Processo Administrativo.** A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, nos termos da subcláusula 43.7, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

**48.4. Declaração de Caducidade.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

**48.5. Indenização.** A indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

**48.6. Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

(ii) quaisquer pagamentos em atraso.

**48.6.1.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

**48.6.2.** No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

**48.7. Limitação de Responsabilidade do Poder Concedente.** A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

## **49. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO**

**49.1. Rescisão do Contrato.** O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, por ação judicial, de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

**49.2. Continuidade do Serviço.** Não obstante o disposto na Subcláusula acima, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

**49.3. Rescisão Amigável.** Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

## **50. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**50.1. Extinção da Concessão.** A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

**50.2. Indenização.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

**50.3. Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma da subcláusula 48.6, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101/05.

**50.3.1.** No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

**50.3.2.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

## **51. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO**

**51.1. Bens Reversíveis.** Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis:

(i) Todas as OBRAS, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, e, de modo geral, todos os demais bens transferidos à CONCESSIONÁRIA que estejam diretamente relacionados com a prestação dos SERVIÇOS, conforme listagem constante do ANEXO XX “Lista dos Bens Reversíveis transferidos para a Concessionária”; e,

(ii) Os bens adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, sistemas eletrônicos e computacionais, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados direta ou indiretamente na execução dos SERVIÇOS.

**51.2. Manutenção e Conservação dos Bens Reversíveis.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

**51.2.1.** Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

**51.3. Alienação dos Bens Reversíveis.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, e, desde que, caso necessário, proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento.

**51.4. Relação dos Bens Reversíveis.** Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todos os créditos contratados e as aquisições/construções feitas no ano anterior.

**51.4.1.** A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização in loco ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

**51.5. Treinamento Operacional.** Faltando \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses/anos para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal

indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

**51.6. Programa de Desmobilização Operacional.** Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até ( ) meses/anos antes do término da vigência do CONTRATO.

**51.7. Recebimento dos Bens Reversíveis.** Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

**51.8. Entrega de Softwares.** A cópia de segurança em DVD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, será depositada pela CONCESSIONÁRIA em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco ou em instituição especializada no armazenamento de mídias digitais escolhida a critério do PODER CONCEDENTE. A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.

**51.8.1.** Quando a entrega do código-fonte não puder ser realizada em função de contratos realizados com terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o seu licenciamento na forma da subcláusula 30.5.

**51.9. Verificação Prévia.** Em período compreendido entre o \_\_\_ ° (\_\_\_\_\_) mês e o \_\_\_ ° (\_\_\_\_\_) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

**51.10. Reparos.** Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

## **CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

### **52. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**52.1. Resolução Consensual de Disputas.** Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

**52.1.1.** O processo de resolução consensual de disputas será iniciado com a notificação de uma PARTE à outra e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pela outra PARTE.

**52.2. Partes e Assistentes na Disputa.** Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente CONTRATO deverá ser bilateral e ter o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA como partes, podendo os CONTROLADORES participar como assistentes ou litisconsortes da CONCESSIONÁRIA.

**52.3. Pendência de Disputas.** A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

### **53. FORO**

**53.1. Foro.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente será resolvida no Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, que as PARTES elegem como o único competente para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **54. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**54.1. Renúncia.** A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma

tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

**54.2. Contagem de Prazos.** Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

**54.3. Sucessores.** Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

**54.4. Invalidade Parcial.** Se quaisquer cláusulas ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**54.5. Publicação.** A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

**54.6. Envio aos Órgãos de Controle.** O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**54.7. Cooperação Mútua.** As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

## 55. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

**55.1.** Comunicações e Notificações entre as Partes. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para o PODER CONCEDENTE: Endereço: Fax: E-mail: A/C:
Para a CONCESSIONÁRIA: Endereço: Fax: E-mail: A/C:

**55.2.** Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com esta Cláusula ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias uteis do recebimento da notificação.